



RESOLUÇÃO Nº 31/2022 - CD

Altera o Estatuto da Fundação do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 22 de março de 2022,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, definida no artigo 207 da Constituição Federal, no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no artigo 53 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o fluxo processual referente aos convênios, acordos e instrumentos congêneres onde não se verifica repasses financeiros ou transferência patrimonial, otimizando as rotinas e descentralizando atribuições e responsabilidades;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Fundação do Estado do Rio Grande do Norte não faz diferenciação entre convênios, acordos e instrumentos congêneres com ou sem repasse de valores ou transferência patrimonial;

CONSIDERANDO que a Presidência da Fuern, órgão superior executivo, possui competência para celebrar convênios e quaisquer ajustes que sejam pertinentes às atividades da Fundação;

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor é o órgão competente para propor alterações ou reforma do Estatuto da Fuern, nos termos da alínea “J” do artigo 7º do Estatuto aqui citado;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410002.006538/2021-24 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea “p” do artigo 15 do Estatuto da Fuern, aprovado no dia 4 de fevereiro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – Compete à Presidência privativamente:

.....
p) decidir sobre a realização de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que importem em compromisso para a Fundação, desde que não haja repasse financeiro ou transferência patrimonial e se restrinjam a estágios remunerados, estágios não remunerados, cooperação com instituições nacionais e internacionais de ensino e/ou pesquisa, cessão de uso temporário de imóveis e áreas de domínio da Fuern e cooperação técnica com fundações para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, entre outras hipóteses similares.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando sua eficácia jurídica condicionada à aprovação pela Chefia do Poder Executivo Estadual.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 22 de março de 2022.

Professora doutora Cicília Raquel Maia Leite

Presidente.

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Sueilton Júnior Braz de Lima

Dyjardan José Gomes de Carvalho

Prof. José Ronaldo Pereira da Silva

TNS. Irani Lopes da Silveira Torres



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 24/03/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13685267** e o código CRC **C25F7351**.